

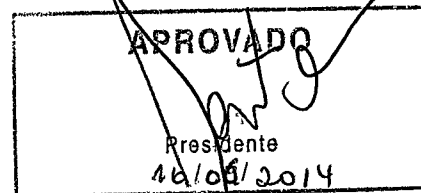
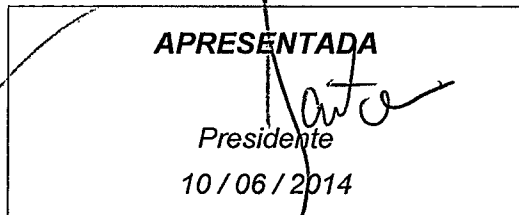


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 124

Apelo ao Senado Federal para que vote e aprove o Projeto de Lei n.º 1.162/2007, do Deputado Mario Heringer (PDT-MG), que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas públicas e privadas.



O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, no último dia 3 de junho, Projeto de Lei n.º 1.162/2007, do Deputado Federal Mario Heringer (PDT-MG), que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas públicas e privadas. O Projeto distribuído em 2007 e que vinha tramitando na Câmara Federal desde então, acabou ganhando força, agora, após a sequência de notícias dando conta sobre a incidência de acidentes acontecidos em piscinas públicas e privadas em todo o país, com vítimas fatais, principalmente crianças, após serem aprisionadas pelos cabelos, braços e pés devido à sucção.

De acordo com o Projeto, uma das exigências é o uso de tampas antiaprisionamento ou tampas não bloqueáveis, para justamente impedir o aprisionamento das pessoas. E aponta três alternativas para prevenir essa forma de acidente, tornando obrigatória a instalação de um manual de parada de emergência em todos os sistemas que utilizem a moto-bomba de recirculação de água no modo automático.

Prevê o Projeto, ainda, que todos os produtos ou dispositivos de segurança devam ser homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro. Sendo que dos fabricantes e importadores de equipamentos e dispositivos destinados a recirculação de água para piscinas, é exigido que identifiquem corretamente nos manuais a relação exata entre a potência da bomba/filtro e a metragem cúbica de água da piscina.

Outros pontos importantes do Projeto:

1) Exige dos proprietários e responsáveis por piscinas públicas e privadas, a colocação de piso antiderrapante na área da piscina e a contratação de salva-vidas com treinamento, conforme regulamento;

2) Profissionais ligados a atividades realizadas nas piscinas, como professores de natação, hidroginástica, polo aquático, nado sincronizado e saltos ornamentais, além de profissionais de saúde que desenvolvem atividades em piscinas, serão considerados salva-vidas, desde que treinados para tanto. E igualmente responsáveis por suas próprias turmas de alunos ou pelos atletas participantes de competições;

3) Piscinas de edifícios e condomínios residenciais não precisarão contratar salva-vidas;

/elt



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Moção n.º 124 – fls. 02

4) Nas piscinas coletivas e públicas deverão constar informações de segurança, como a profundidade regular da água (gravada nas bordas e nas paredes do tanque); sinalização de alerta indicando alteração de profundidade, se houver; sinalização de alerta indicando proibição de acesso à piscina e aos equipamentos sob efeito de álcool ou drogas;

5) As infrações à futura lei sujeitarão os infratores às penalidades de advertência, multa mínima de 10 dias-multa, interdição da piscina, quando couber, e cassação da autorização para funcionamento, em caso de reincidência;

6) O texto aprovado na Câmara, tendo como relator o deputado federal Darcísio Berondi (PMDB-RS), estabelece que os estados e o Distrito Federal regulamentarão a lei;

7) Os estabelecimentos que mantenham piscinas coletivas ou públicas terão um ano para adaptá-las às novas exigências, sendo que os donos de piscinas privadas, dois anos.

Considerando a relevância da matéria e do tema, sobretudo porque incide diretamente junto à comunidade de Jundiaí e Região onde não raro temos tido notícias sobre acidentes graves, e por vezes, fatais ocorridos nas piscinas públicas e privadas;

Considerando que o Projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado para votação,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Senado Federal para que vote e aprove o Projeto de Lei n.º 1.162/2007, do Deputado Mario Heringer (PDT-MG), que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas públicas e privadas, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor e ao Presidente do Senado Federal, bem como ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2014.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

'ZÉ DIAS'